



*Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

# ***LEI COMPLEMENTAR***

## ***Nº 072/2007***

**LEI COMPLEMENTAR N.º 072/2007.**

**DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DA TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, ANEXO 3, REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR N.º 048/2006 E LEI COMPLEMENTAR N.º 051/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º - A Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei Complementar N.º 048/2006 e Lei Complementar N.º 051/2006, Anexo 3, ficará alterada, conforme documento em anexo.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,  
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice-Prefeito Municipal  
**ALCI LUIZ ROMANINI**  
**ALOISIO CAYE**  
**CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO**  
**EDILBERTO BORGES DE SOUZA**  
**ELSO RODRIGUES**  
**LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
**MARCOS FOLADOR**  
**MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO**

**NERY DEMAR CERUTTI  
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN  
SILVIO BORGES**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**



**ALCI LUIZ ROMANINI**  
Secretário de Administração

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS			PARÂMETROS										
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROÍBIDO	COEFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
				CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMín MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZC	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	75,00	20,00	6,00	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	300,00
ZAD-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	75,00	20,00	6,00	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZAD-2	HU / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 GRUPO 4a	HMH GRUPO 4b	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	10 (a)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZH -1	HU	--	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2,00	4,00	(c)	(c)	15,00	400,00
ZH -2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b (9) (12)	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2,00	4,00 (g)	(c)	(c)	10,00 (j)	360,00 (l)
ZIA -1	(2)	--	DEMAIS USOS	0,20	--	--	10,00	90,00	2,00	5,00	2,00	2,00	20,00	2.000,00
ZIA -2	HU GRUPO 1 GRUPO 2	HMH GRUPO 3	HMV GRUPO 4	0,40	--	--	20,00	75,00	2 (d)	5,00	2,00	2,00	20,00	2.000,00
ZI-1	GRUPO 4a (3) GRUPO 4b (4)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	40,00	50,00	--	5,00	2,00	2,00	20,00	1.000,00
ZI-2	GRUPO 4 (5)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	--	0,15	40,00	50,00	--	5,00	2,00	2,00	20,00	1.000,00
ZEIS 1 e 2	HU HMH / HMV GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	60,00	20,00	2,00	2,00	(c)	(c)	10,00	250,00

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS			PARÂMETROS									
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	COEFICIENTE		TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS		LOTE - MÍNIMO		
				CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMin MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)
ZCT-1	HU HMH / H MV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7)	GRUPO 4b (6)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA									
ZCT-2	HU HMH / H MV GRUPO 1 (7) GRUPO 2 (7)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (6)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA									
ZCT-3	HU HMH / H MV GRUPO 1 (7) GRUPO 2 (7)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4b (8) (11)	GRUPO 4 (6)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA									
ZEA	GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 GRUPO 4a	DEMAIS USOS	PARÂMETROS DE ACORDO COM ESTUDOS REALIZADOS PELO CNLU E APROVADO PELO COMDESS									

## LEGENDA

(A) - Depende de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Com Área Instalada (AI) de até 200,00m².

(2) - Serão permitidas somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental e ao lazer público.

(3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pelo C.N.L.U. e aprovação do COMDESS.

(4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental, caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implementação de medidas mitigadoras.

(5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento caracterizado pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emanações odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.

(6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.

(7) - Exceto quando o corredor atravessar a ZH - 1.

(8) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas* nas seguintes vias:

- Perimetral Sudeste

- Avenida Idemar Riede

- Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio

- Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio

(9) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas* nas seguintes quadras:

- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.

(10) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas* no seguinte trecho:

- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio

- Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio

- Avenida Ademar Raiter, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio

(11) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados* na seguinte via:

- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá

(12) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados* nos lotes com testada para a seguinte via:

- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá

(a) - Com a outorga onerosa ou a transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.

(b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de abertura para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/6, devendo ser atendido o mínimo de 1,50m.

(c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de abertura para ventilação e/ou iluminação.

(d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores a critério do CNLU e aprovadas pelo COMDESS.

## LEGENDA

- (e) - Exceto o uso classificado como habitacional, as seguintes vias poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):
- Avenida Curitiba
  - Avenida Porto Alegre
  - Avenida Imigrantes
- (f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
- (g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
- (h) - Exceto nas seguintes vias:
- 1. Avenida Tancredo Neves**
    - Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos
    - Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos
    - Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos
    - Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos
    - Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 6 Pavimentos
  - 2. Avenida Ademar Raiter**
    - Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos
  - 3. Avenida Brasil**
    - Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos
    - Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos
    - Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 2 Pavimentos
    - Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 6 Pavimentos
  - 4. Avenida Porto Alegre**
    - Entre a Avenida Claudino Francio e a Avenida Tancredo Neves = 6 Pavimentos
    - Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos
    - Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos
    - Entre a Perimetral Noroeste e o Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos
  - 5. Avenida Curitiba**
    - Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Tancredo Neves = 12 (a) Pavimentos
    - Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos
    - Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos
- (i) - Exceto na seguinte via:
- 1. Avenida Noemia Tonello Dalmolin**
    - Entre a Avenida Tancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos
- (j) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00m (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento do Solo em vigor.
- (l) Para desmembramento do lote será permitida a área mínima de 300m<sup>2</sup> com testada mínima de 10m. O prazo para realizar este tipo de desmembramento será a data da entrada em vigor da presente Lei até 31/12/2



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

## **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2007**

**DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

**SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DA TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, ANEXO 3 REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - A Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei Complementar Nº 048/2006 e Lei Complementar Nº 051/2006, Anexo 3, ficará alterada, conforme documento em anexo.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso,  
em 18 de dezembro de 2007.

  
**Gerson Luiz Francio**  
**Presidente**



ZONA	USOS			PARÂMETROS										
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	COEFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
				CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMin MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZC	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	75,00	20,00	6,00	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	300,00
ZAD-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	75,00	20,00	6,00	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZAD-2	HU / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 GRUPO 4a	HMH GRUPO 4b	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	10 (a)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZH -1	HU HU	--	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2,00	4,00	(c)	(c)	15,00	400,00
ZH -2	HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b (9) (12)	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2,00	4,00 (g)	(c)	(c)	10,00 (j)	360,00 (l)
ZIA -1	(2) HU	-- HMH	DEMAIS USOS HMH	0,20	--	--	10,00	90,00	2,00	5,00	2,00	2,00	20,00	2.000,00
ZIA -2	GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	0,40	--	--	20,00	75,00	2 (d)	5,00	2,00	2,00	20,00	2.000,00
ZI-1	GRUPO 4a (3) GRUPO 4b (4)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	40,00	50,00	--	5,00	2,00	2,00	20,00	1.000,00
ZI-2	GRUPO 4 (5)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	--	0,15	40,00	50,00	--	5,00	2,00	2,00	20,00	1.000,00
ZEIS 1 e 2	HU HMH / HMV GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	60,00	20,00	2,00	2,00	(c)	(c)	10,00	250,00

ZONA	USOS				PARÂMETROS									
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	COEFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
				CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMin MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M <sup>2</sup> )
ZCT-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7)	GRUPO 4b (6)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA 15,00 400,00										
ZCT-2	HU HMH / HMV GRUPO 1 (7) GRUPO 2 (7)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (6)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA 4,00 (e) (c) PARÂM. DA ZONA ATRAVESSADA (h) 10,00 (j) 360,00										
ZCT-3	HU HMH / HMV GRUPO 1 (7) GRUPO 2 (7)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4b (8) (11)	GRUPO 4 (6)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA 4,00 (f) (c) PARÂM. DA ZONA ATRAVESSADA (i) 10,00 (j) 360,00										
ZEA	GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 GRUPO 4a	DEMAIS USOS	PARÂMETROS DE ACORDO COM ESTUDOS REALIZADOS PELO CNLU E APROVADO PELO COMDESS										

## LEGENDA

- (A) - Depend de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".
- (1) - Com Área Instalada (A1) de até 200,00m².
- (2) - Serão permitidas somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental e ao lazer público.
- (3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pelo C.N.L.U. e aprovação do COMDESS.
- (4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental. caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implementação de medidas mitigadoras.
- (5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento caracterizado pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emanações odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.
- (6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.
- (7) - Exceto quando o corredor atravessar a ZH - 1.
- (8) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas* nas seguintes vias:
- Perimetral Sudeste
  - Avenida Idemar Riede
  - Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio
  - Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio
- (9) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas* nas seguinte quadras:
- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.
- (10) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas* no seguinte trecho:
- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio
  - Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio
  - Avenida Ademar Raiter, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio
- (11) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados* na seguinte via:
- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá
- (12) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados* nos lotes com testada para a seguinte via:
- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá
- (a) - Com a outorga onerosa ou a transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.
- (b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de abertura para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/6, devendo ser atendido o mínimo de 1,50m.
- (c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de abertura para ventilação e/ou iluminação.
- (d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovados alturas maiores a critério do CNLU e aprovadas pelo COMDESS.

## LEGENDA

(e) - Exceto o uso classificado como habitacional, as seguintes vias poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):

- Avenida Curitiba
- Avenida Porto Alegre
- Avenida Imigrantes

(f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(h) - Exceto nas seguintes vias:

### 1. Avenida Tancredo Neves

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos
- Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 6 Pavimentos

### 2. Avenida Ademar Ralter

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos

### 3. Avenida Brasil

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 2 Pavimentos
- Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 6 Pavimentos

### 4. Avenida Porto Alegre

- Entre a Avenida Claudino Francio e a Avenida Tancredo Neves = 6 Pavimentos
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Perimetral Noroeste e o Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos

### 5. Avenida Curitiba

- Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Tancredo Neves = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos

(i) - Exceto na seguinte via:

### 1. Avenida Noemia Tonello Dalmolin

- Entre a Avenida Tancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos

(j) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00m (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento do Solo em vigor

(l) Para desmembramento do lote será permitida a área mínima de 300m<sup>2</sup> com testada mínima de 10m. O prazo para realizar este tipo de desmembramento seá da data da entrada em vigor da presente Lei até 31/12/2

Lido na Sessão

18 -12- 2007

*Gilberto E. Possamai*  
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSOES:

*Felipe e Rodolfo*  
*Vilbras*

DATA: 18 DEZ. 2007

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2007.**

DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação única	(X) Fav. ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
<i>Dilceu Rossato</i>		<i>Gilberto E. Possamai</i> 1º Secretário	

**SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DA TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, ANEXO 3, REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2006 E LEI COMPLEMENTAR N.º 051/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - A Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei Complementar N.º 048/2006 e Lei Complementar N.º 051/2006, Anexo 3, ficará alterada, conforme documento em anexo.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2007.

*Dilceu Rossato*  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS:**

O Uso do Solo Urbano para diversos tipos de atividade foram excepcionalmente considerados, tendo em vista os impactos gerados ou a gerar. De um lado, os possíveis riscos dos produtos, de outro a inibição ou inviabilização dos investimentos feitos ou em curso.

Consoante a isso e através da análise da Comissão Normativa de Legislação Urbana – CNLU – entendemos propor a adequação do uso permissível do Anexo 3 da tabela de uso e ocupação do solo.

A principal alteração na tabela compreende atividades relacionadas com a instalação de oficina mecânica agrícola, conforme cópia da Ata da CNLU em anexo.

Assim, diante dos documentos anexados que evidenciam o interesse deste segmento da sociedade, propomos esta adequação, contando com a habitual apreciação dessa Casa e a sua aprovação.

Atenciosamente.



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS			PARÂMETROS										
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	COEFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
				CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMIn MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZC	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	75,00	20,00	6,00	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	300,00
ZAD-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	75,00	20,00	6,00	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZAD-2	HU / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 GRUPO 4a	HMH GRUPO 4b	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	10 (a)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZH -1	HU	--	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2,00	4,00	(c)	(c)	15,00	400,00
ZH -2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b (9) (12)	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2,00	4,00 (g)	(c)	(c)	10,00 (j)	360,00 (l)
ZIA -1	(2)	--	DEMAIS USOS	0,20	--	--	10,00	90,00	2,00	5,00	2,00	2,00	20,00	2.000,00
ZiA -2	HU GRUPO 1 GRUPO 2	HMH GRUPO 3	HMV GRUPO 4	0,40	--	--	20,00	75,00	2 (d)	5,00	2,00	2,00	20,00	2.000,00
ZI-1	GRUPO 4a (3) GRUPO 4b (4)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	40,00	50,00	--	5,00	2,00	2,00	20,00	1.000,00
ZI-2	GRUPO 4 (5)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	--	0,15	40,00	50,00	--	5,00	2,00	2,00	20,00	1.000,00
ZEIS 1 e 2	HU HMH / HMV GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	60,00	20,00	2,00	2,00	(c)	(c)	10,00	250,00

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS			PARÂMETROS												
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	COEFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO			
				CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMin MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)		
ZCT-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (7)  GRUPO 4a (7)	GRUPO 4b (6)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA											15,00	400,00
ZCT-2	HU HMH / HMV GRUPO 1 (7) GRUPO 2 (7)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (6)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA					PARÂM. DA ZONA ATRAVESSA-DA (h)	4,00 (e)	(c)	(c)	10,00 (j)	360,00		
ZCT-3	HU HMH / HMV GRUPO 1 (7) GRUPO 2 (7)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4b (8) (11)	GRUPO 4 (6)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA					PARÂM. DA ZONA ATRAVESSA-DA (i)	4,00 (f)	(c)	(c)	10,00 (j)	360,00		
ZEa	GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 GRUPO 4a	DEMAIS USOS	PARÂMETROS DE ACORDO COM ESTUDOS REALIZADOS PELO CNLU E APROVADO PELO COMDESS												



## LEGENDA

(A) - Depende de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Com Área Instalada (AI) de até 200,00m<sup>2</sup>.

(2) - Serão permitidas somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental e ao lazer público.

(3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pelo C.N.L.U. e aprovação do COMDESS.

(4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implementação de medidas mitigadoras.

(5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento caracterizado pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emanações odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.

(6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.

(7) - Exceto quando o corredor atravessar a ZH - 1.

(8) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas* nas seguintes vias:

- Perimetral Sudeste

- Avenida Idemar Riede

- Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio

- Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio

(9) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas* nas seguintes quadras:

- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.

(10) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas* no seguinte trecho:

- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio

- Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio

- Avenida Ademar Raiter, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio

(11) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados* na seguinte via:

- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá

(12) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a *serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados* nos lotes com testada para a seguinte via:

- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá

(a) - Com a outorga onerosa ou a transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.

(b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de abertura para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/6, devendo ser atendido o mínimo de 1,50m.

(c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de abertura para ventilação e/ou iluminação.

(d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores a critério do CNLU e aprovadas pelo COMDESS.

## LEGENDA

(e) - Exceto o uso classificado como habitacional, as seguintes vias poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):

- Avenida Curitiba
- Avenida Porto Alegre
- Avenida Imigrantes

(f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(h) - Exceto nas seguintes vias:

### 1. Avenida Tancredo Neves

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos
- Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 6 Pavimentos

### 2. Avenida Ademar Raiter

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos

### 3. Avenida Brasil

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 2 Pavimentos
- Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 6 Pavimentos

### 4. Avenida Porto Alegre

- Entre a Avenida Claudino Francio e a Avenida Tancredo Neves = 6 Pavimentos
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Perimetral Noroeste e o Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos

### 5. Avenida Curitiba

- Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Tancredo Neves = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos

(i) - Exceto na seguinte via:

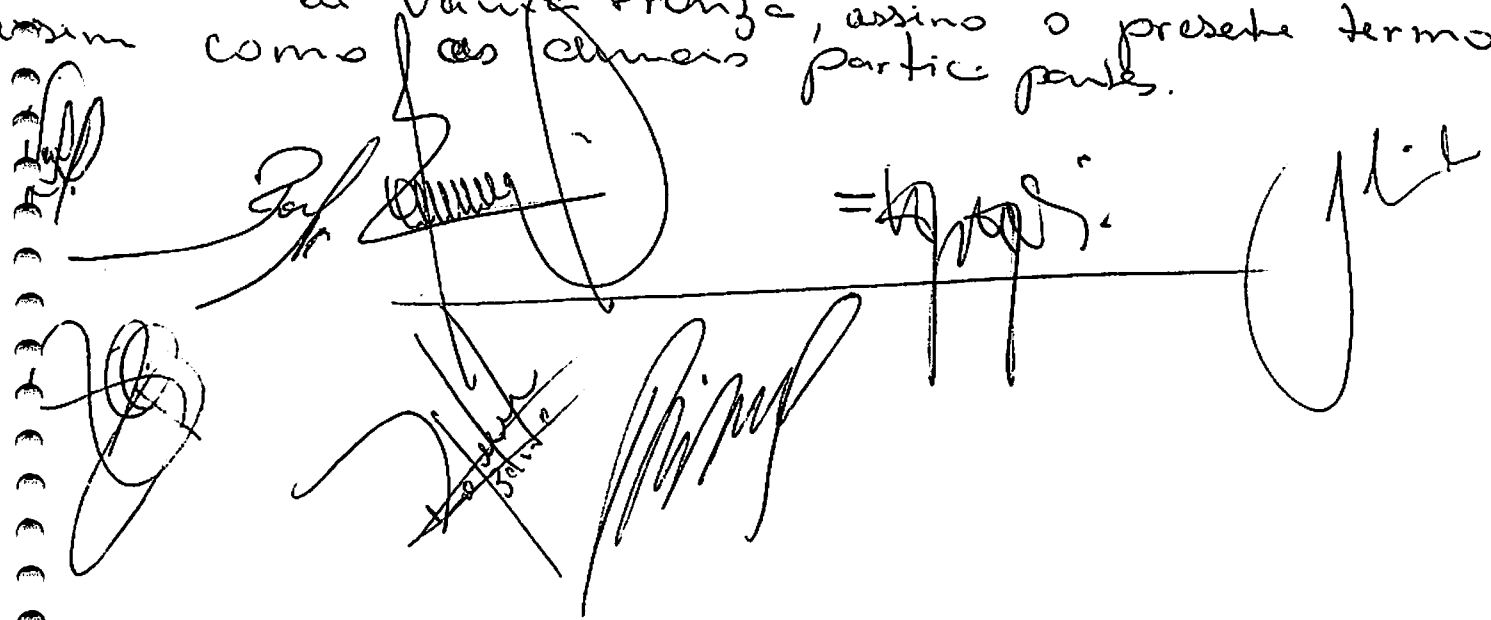
### 1. Avenida Noemia Tonello Dalmolin

- Entre a Avenida Tancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos

(j) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00m (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento do Solo em vigor.

(l) Para desmembramento do lote será permitida a área mínima de 300m<sup>2</sup> com testada mínima de 10m. O prazo para realizar este tipo de desmembramento seá da data da entrada em vigor da presente Lei até 31/12/2

Nos catorze dias do mês de Dezembro de dois mil e sete, reuniu-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre 2525, Centro nesta cidade de Sorriso - MT. a Comissão do ENLU, nas pessoas: Ernani Guimeraes de Silva, Ricardo Alvaan de Veloso, Rene Franciosi Parizzi, Janice Fronze, Ricardo Prado, Rogério Batista Meire, Rogério Amarelado de Silva e Arlindo Mendonças, onde foi deliberado o seguinte assunto: instalação de oficina mecânica agrícola na Av. Perimetral Sudeste na altura do loteamento Jardim Tropical, que se trate de uma ZH2. Cortada a por uma ZET3, a empresa tem dois imóveis neste local com medidas de 20x100 cada um, ficou definido que será incluído no Enquadramento em questão a atividade de mec. agrícola, encaminhando-se projeto de Lei ao Legislativo para que se faça a reforma das leis, com abrangência de todo o distrito de Av. Perimetral Sudeste Distrito Juiz de Paz, especificamente na Av. Perimetral Sudeste. Nada mais tendo a ser dito em Vozes Fronze, assinou o presente termo assim como os demais participantes.





# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

A RESPEITAVÉL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 015/2007, INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei complementar nº 15/07, de autoria do Poder Executivo representado pelo Sr. Prefeito Municipal, cuja sumula “ALTERA A REDAÇÃO DA TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, ANEXO 3, REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise, denota-se que o presente projeto, primeiramente revoga uma Lei Complementar.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Para tanto, devemos ressaltar que uma lei só pode ser revogada por outra de nível hierárquico igual ou superior.

No caso em tela, teremos uma revogação expressa, ou seja, o projeto de Lei apresentado diz qual é o texto revogado.

Ainda, essa assessoria entende que se trata de um assunto de interesse local, uma vez que compete ao município promover no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as delimitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a Lei Federal, conforme determina a Lei orgânica municipal em seu art. 8º, incisos I, VIII e XXII.

Ainda, com relação a Lei orgânica municipal, estabelece que cabe a Câmara municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre o estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamentos e zoneamentos, conforme art. 12, inciso XV.

Como não bastasse a doutrina também leciona a respeito do assunto:

*O poder municipal de controle das edificações decorre da Constituição Federal, que outorga competência direta ao Município para promover o ordenamento de seu território, mediante*



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

*planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII).*

*O regulamento das construções urbanas – ou seja, o Código de Obras e normas complementares – deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariam as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir. (in Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed. Pág. 485).*

Salientamos que para a aprovação é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Diante disso, entendemos que o referido projeto de lei complementar não contraria o ordenamento jurídico, nem as normas regimentais. Portanto passível de encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 18 de Dezembro de 2007.

  
ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT nº 7.874-B



*Câmara Municipal de Sorriso*  
ESTADO DE MATO GROSSO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER N.º 228/2007.**

**DATA:** 18/12/2007.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2007 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DA TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, ANEXO 3, REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR N.º 048/2006 E LEI COMPLEMENTAR N.º 051/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** SARDI TREVISOL

**RELATÓRIO:** Aos Dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de justiça e redação para analisar Projeto de Lei Complementar n.º. 015/2007, do Executivo que tem como súmula: Altera a redação da tabela de uso e ocupação do solo urbano, anexo3, referente à Lei Complementar n.º 048/2008 e Lei Complementar n.º 051/2006 e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relatore é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

  
Marilda Savi.  
Presidente

  
Sardi Trevisol  
Relator

  
Santinho Salerno  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS  
URBANOS.**

**PARECER N.º 008//2007.**


**DATA:** 18/12/2007.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2007 DO  
EXECUTIVO.

**SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DA TABELA DE USO E  
OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, ANEXO3, REFERENTE À  
LEI COMPLEMENTAR N.º048/2006 E LEI COMPLEMENTAR  
N.º051/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** ARI LAFIN

**RELATÓRIO:** Aos Dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de obras, viação e serviços urbanos para analisar. Projeto de Lei Complementar n.º. 0015/2007, do Executivo que tem como súmula: Altera a redação da tabela de uso e ocupação do solo urbano, anexo3, referente à Lei Complementar n.º048/2006 E Lei Complementar n.º051/2006 e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

  
Basílio da Silva.  
Presidente

  
Ari Lafin  
Relator

  
Santinho Salerno  
Membro